

A C Ó R D ã O

(6ª Turma)

GMMGD/per/jb/ef

RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULAS 164 E 383, II, AMBAS DO TST. Nos termos da Súmula 164/TST, o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. A constatação de irregularidade de representação processual, na fase recursal, não autoriza a abertura de prazo para sua retificação, à luz do art. 13 do CPC, interpretado pela Súmula 383, II/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-104600-35.2008.5.09.0093**, em que é Recorrente **NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA** e Recorrido **APARECIDO RAMOS**.

O TRT de origem deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, o qual foi recebido pela Presidência do Regional.

Foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

PROCESSO ELETRÔNICO.

É o relatório.

PROCESSO Nº TST-RR-104600-35.2008.5.09.0093

V O T O

CONHECIMENTO

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual.

O ilustre advogado que assina digitalmente o apelo, Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho - OAB/SP - 216.553, não detém poderes para representar a parte recorrente.

Com efeito, o substabelecimento de fl. 513, outorgado pelo Dr. Alessandro Adalberto Reigota ao referido causídico, não tem validade, uma vez que não há no instrumento de procuração colacionado nos autos à fl. 100 poderes ao mencionado patrono substabelecete para agir em nome da recorrente.

Observe-se que não se configurou hipótese de mandato tácito, o que ocorre mediante o comparecimento do advogado subscritor do recurso de revista à audiência, sem procuração, mas acompanhados do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

Ademais, o vício formal atinente à irregularidade de representação não pode ser sanado em fase recursal, conforme entendimento consolidado por este Tribunal Superior, consubstanciado na Súmula 383, II/TST.

Registre-se, à demasia, que, embora não sujeito a formalismo excessivo, o Processo do Trabalho também deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional.

Portanto, não existindo poderes para os aludidos advogados atuarem em juízo, o recurso de revista não pode ser admitido, posto que inexistente (Súmula 164/TST).

NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

PROCESSO N° TST-RR-104600-35.2008.5.09.0093

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 13 de abril de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator